

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DIREITOS DIGITAIS DO MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
(SEDIGI) E A PALVER CONSULTORIA E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
LTDA. (PALVER), PARA A PROMOÇÃO
DE UM AMBIENTE DIGITAL SEGURO.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITOS DIGITAIS (SEDIGI)**, subordinada ao **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, 4º andar, Sala 434-A, CEP: 70.297-400, inscrita no CNPJ sob o nº 00394494/0001-36, neste ato representada pela Secretária de Direitos Digitais LÍLIAN MANOELA MONTEIRO CINTRA DE MELO, nomeada conforme Portaria nº 292, de 6 de março de 2024, do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada na seção 2 da edição 46 do Diário Oficial da União de 7 de março de 2024, e a **PALVER CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. (PALVER)**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.141/0001-51, com contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35237053097 e sede localizada na Avenida Paulista, 1.636, sala 1.504, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.310-200, neste ato representada por FELIPE MATIAS BAILEZ VIANA, inscrito no CPF nº [REDACTED] **denominados conjuntamente**
Partícipes,

Considerando que:

- a) à medida que a sociedade, o governo e os mercados estão em processo de transformação digital, os riscos associados à ocorrência de ilícitos digitais acompanham este movimento, destacando-se a relevância cada vez maior da defesa de direitos e a promoção da segurança do ambiente digital;
- b) que a prática de fraudes, a circulação de imagens de exploração e violência, a produção e difusão de informações falsas podem representar risco a bens e valores essenciais à sociedade brasileira, como a democracia;
- c) embora venham sendo realizados relevantes investimentos em mecanismos de prevenção e combate à ocorrência de ilícitos digitais, percebe-se o aumento significativo destas práticas, desencadeando prejuízos para instituições e cidadãos;
- d) este cenário compreende e afeta os setores público e privado e aponta para a necessidade de atuação estratégica e coordenada, mediante a elaboração de ações e de políticas públicas de prevenção e combate a ilícitos digitais;
- e) a Palver oferece serviços baseados no uso de ferramentas sofisticadas de análise e interpretação de dados, com foco em processamento de linguagem natural;
- f) no exercício das suas atividades, a Palver encontra uma considerável dificuldade operacional para lidar com conteúdo ilícito nos grupos públicos de mensageria, visto inexistir mecanismo, padrão e canal formal para reportar a autoridades públicas;
- g) a mencionada dificuldade operacional é contornada com a saída dos grupos em que é verificada a existência de conteúdo ilícito, para que referido conteúdo não permaneça na amostragem;

- h) a disponibilidade e permanência de conteúdo ilícito *online* afeta as condições de segurança e integridade do ambiente digital, e pode gerar severos riscos digitais;
- i) valendo-se da sua experiência com tratamento de dados publicamente disponíveis, com a produção de estudos e pesquisas de mercado e de opinião pública, a Palver estabeleceu acordos para cooperar com o Poder Público, p.e. na qualidade de Parceira do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no Âmbito da Justiça Eleitoral e do Programa de Fortalecimento Institucional a Partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral,
- j) a Palver tem interesse em cooperar com a SEDIGI para o desenvolvimento de ações voltadas para a prevenção e o combate de ilícitos digitais;
- k) por força do art. 42-A do Anexo I Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, compete à SEDIGI assessorar o Ministro de Estado, em articulação com os órgãos competentes, quanto à formulação, à proposição e à implementação de ações para a defesa da ordem jurídica, dos direitos e das garantias constitucionais em ambiente digital no âmbito do Ministério; promover políticas de apoio e proteção às vítimas de crimes digitais em articulação com outros órgãos competentes do Ministério e do Poder Executivo federal; articular ações do Ministério com órgãos e entidades, públicas e privadas, e organismos internacionais, para a proteção dos direitos e das garantias constitucionais em ambiente digital, em cooperação com os órgãos ou as entidades com competências nas políticas públicas objeto da ação;
- l) a cooperação entre as partes permitirá a definição de fluxos de encaminhamento do conteúdo ilícito identificado pela PALVER para a SEDIGI, alimentando a execução de políticas públicas de prevenção de crimes no ambiente digital e a tomada de outras providências no âmbito

do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a anonimização e não identificação de usuários.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** (“ACORDO”), observando, no que couber, as disposições das Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme PARECER nº 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU, bem como do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e das demais legislações aplicáveis à matéria, nos termos das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O ACORDO tem como objeto a cooperação entre os Partícipes para a prevenção de crimes no ambiente digital, por meio da análise de dados publicamente disponíveis, com o objetivo de identificar tendências e comportamentos online, estabelecer fluxos de encaminhamento para conteúdos ilícitos identificados e adotar outras medidas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantindo a anonimização e a não identificação dos usuários.

Parágrafo primeiro. A SEDIGI poderá convidar, a título não oneroso, representantes de outros órgãos, ou entidades públicas que possam contribuir para o desenvolvimento do ACORDO.

Parágrafo segundo. A SEDIGI receberá, a qualquer momento, manifestações de interesse de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para aderir ao ACORDO ou para apoiar as atividades do ACORDO, devendo a proposta ser avaliada pela

SEDIGI segundo critérios de conveniência e oportunidade, sempre atenta a preocupações de natureza concorrencial.

Parágrafo terceiro. Todo órgão ou entidade, seja pública ou privada, que manifeste o interesse de que trata o parágrafo segundo deverá, necessariamente, aderir formalmente a este ACORDO, mediante a assinatura de Termo de Adesão, passando a ter as mesmas obrigações e responsabilidades dos Partícipes, no que for aplicável.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA. As atividades relacionadas ao ACORDO serão executadas conforme o Plano de Trabalho constante do Anexo I, o qual, em caso de necessidade de aperfeiçoamento e de atualização, poderá ser objeto de revisão e aditamento por acordo mútuo dos Partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA. Os Partícipes comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar de forma colaborativa para:

- I. promover as ações necessárias para elaboração de estratégias e projetos voltados à prevenção e ao combate de ilícitos digitais e à circulação de informação falsa ou enganosa, na forma do plano de trabalho anexo;
- II. sempre que os Partícipes considerarem desejável, criar comissões, comitês ou outros órgãos técnicos ou consultivos, nos termos e condições a serem mutuamente acordados em cada caso, para assessorá-los em assuntos de interesse comum;

- III. manter o sigilo e a segurança de dados e de informações, bem como adotar as medidas adequadas à proteção da privacidade e da confidencialidade, conforme previsto na legislação de regência, inclusive na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); e
- IV. realizar o acompanhamento da execução técnica do objeto pactuado.

Parágrafo único. Os Partícipes comprometem-se a disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução do ACORDO, utilizando recursos próprios.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDIGI

CLÁUSULA QUARTA. A SEDIGI assume as obrigações de:

- I. tornar pública a celebração do ACORDO;
- II. adotar providências para assegurar a regular execução do pactuado;
- III. dedicar recursos humanos e materiais, inclusive infraestrutura logística e tecnológica, para a execução do ACORDO;
- IV. organizar e executar ações de capacitação interna relacionadas ao cumprimento do objeto do ACORDO, quando necessário;
- V. estabelecer as diretrizes e promover, no âmbito das suas unidades, a troca de informações, conhecimentos, tecnologias e metodologias pertinentes aos objetos do ACORDO;
- VI. analisar as informações recebidas e adotar as providências para o encaminhamento e a tomada de providências em relação ao conteúdo ilícito eventualmente identificado;

- VII. adotar medidas de prevenção a ilícitos digitais e à circulação de informação falsa ou enganosa, na forma do plano de trabalho anexo;
- VIII. manter mecanismos de auditoria e de rastreabilidade das informações trocadas no âmbito do ACORDO; e
- IX. apreciar o Relatório de Execução do Objeto do ACORDO, apresentado pela PALVER.

DAS OBRIGAÇÕES DA PALVER

CLÁUSULA QUINTA. A PALVER assume as obrigações de:

- I. dedicar recursos humanos e materiais, inclusive infraestrutura logística e tecnológica, para a execução do ACORDO;
- II. verificar as principais tendências e os comportamentos online relacionados aos ilícitos digitais e à divulgação de informações falsas ou enganosas nas redes sociais e nos grupos de mensageria;
- III. quando identificados ilícitos digitais, estabelecer fluxo de reporte à SEDIGI;
- IV. encaminhar as informações de que tratam os incisos II e III deste parágrafo segundo para a SEDIGI, na forma do plano de trabalho anexo;
- V. quando necessário, auxiliar a SEDIGI na capacitação interna dos servidores da SEDIGI e de outras áreas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, relacionadas ao cumprimento do objeto do ACORDO; e
- VI. apresentar o Relatório de Execução do Objeto do ACORDO, no prazo de noventa dias após o término da vigência deste instrumento.

Parágrafo terceiro. O monitoramento e a avaliação do ACORDO pela SEDIGI ocorrerão por meio de permanente análise quantitativa e qualitativa das entregas e de discussões com a PALVER, assim como por meio do Relatório de Execução do Objeto do ACORDO.

DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DESTE ACORDO

CLÁUSULA SEXTA. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da celebração do ACORDO, os Partícipes indicarão as pessoas vinculadas aos seus respectivos quadros que atuarão com poderes para o gerenciamento do ACORDO, nos correspondentes âmbitos internos, bem como para articulação externa com o outro Partícipe.

Parágrafo primeiro. Em atendimento ao previsto no *caput*, a SEDIGI designará agentes públicos com atuação na Secretaria como gestores titulares e substitutos, cabendo a esses últimos atuar durante os afastamentos e impedimentos dos titulares.

Parágrafo segundo. No mesmo prazo definido no *caput*, a PALVER designará prepostos, titulares e substitutos, com funções similares às dos gestores mencionados no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. Os designados, sujeitos às respectivas cadeias hierárquicas, serão responsáveis diretos pela execução do ACORDO e pela interlocução com o outro Partícipe, inclusive pela transmissão, recebimento e documentação de comunicações, bem como pelo agendamento de reuniões e de outros eventos.

DO SIGILO

CLÁUSULA SÉTIMA. Os Partícipes obrigam-se a preservar o sigilo dos dados e das informações a que venham a ter acesso em decorrência da execução do ACORDO,

não sendo possível seu repasse a terceiros, senão no estrito cumprimento de dever legal, para autoridades competentes, observada a legislação aplicável.

Parágrafo primeiro: As ações debatidas no âmbito do ACORDO deverão ser acessadas somente pelos representantes dos Partícipes necessários para a sua efetivação, ou por terceiros expressa e previamente autorizados por ambos os Partícipes, podendo ser exigido, conforme o grau de confidencialidade necessário, a assinatura de termo de confidencialidade.

Parágrafo segundo. A obrigação de sigilo perdurará por prazo indeterminado, mesmo após o término da vigência ou extinção do ACORDO.

Parágrafo terceiro. A utilização de informações eventualmente compartilhadas em decorrência do ACORDO somente poderá ocorrer para os fins aqui previstos, ficando vedado aos Partícipes dar conhecimento dessas informações, direta ou indiretamente, a terceiros, observadas as ressalvas trazidas no ACORDO.

Parágrafo quarto. Os responsáveis pela divulgação indevida de informações obtidas em decorrência do ACORDO, após formalmente identificados, responderão diretamente pelos danos comprovados que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA. O ACORDO tem caráter não oneroso, não importando repasses de valores.

Parágrafo primeiro. As atividades realizadas na execução do ACORDO serão custeadas com recursos próprios de cada Partícipe, sendo que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado – tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias – correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Parágrafo segundo. As ações decorrentes do ACORDO serão implementadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA. A prestação de contas ao ACORDO obedecerá ao modelo simplificado do MROSC e do seu regulamento.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA. A utilização de recursos humanos por quaisquer dos Partícipes em decorrência do ACORDO não acarretará alterações em suas vinculações originárias nem ônus ao outro Partícipe.

Parágrafo primeiro. A execução do ACORDO não implicará cessão de servidores.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, os Partícipes poderão designar servidores dos respectivos quadros e prestadores de serviços para o desempenho de atividades específicas, relacionadas a tarefas, iniciativas ou projetos de curta duração, que contemplem metas e cronogramas definidos.

Parágrafo terceiro. O ACORDO não estabelecerá vínculo de natureza trabalhista, funcional, previdenciária e/ou securitária entre servidores e/ou prestadores de serviços vinculados a determinado Partícipe e o outro Partícipe.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ações promocionais relacionadas com o objeto do ACORDO destacarão a colaboração dos Partícipes, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e consubstanciem promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

Parágrafo único. Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser submetidas a prévia aprovação dos Partícipes quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização das marcas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente ACORDO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, ficando automaticamente prorrogado, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, salvo em caso de expressa manifestação em contrário por parte de qualquer dos Partícipes.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação automática, serão mantidas as cláusulas e condições pactuadas no ACORDO.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O ACORDO poderá ser alterado por comum acordo dos Partícipes, ressalvado o seu objeto, por meio de termo de aditamento.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os direitos de propriedade intelectual relacionados ao ACORDO ou que decorram da sua execução integram os patrimônios dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O ACORDO poderá ser extinto:

- I. por denúncia da SEDIGI ou da PALVER, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao outro Partícipe, reputando-se extinto no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado direito a reclamação ou a indenização pecuniária, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então;
- II. por consenso formalizado entre os Partícipes; e
- III. por rescisão.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O ACORDO poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, nas seguintes situações:

- I. mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e por descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e
- II. imediatamente, ante ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto, sem ônus para quaisquer dos Partícipes.

DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a SEDIGI publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único. A SEDIGI deverá providenciar a publicação do extrato correspondente no Diário Oficial da União em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Eventuais casos omissos e controvérsias relacionadas ao ACORDO poderão ser objeto de solução por comum acordo entre os Partícipes ou por mediação no âmbito da Câmara de Mediação e de

Conciliação da Administração Pública Federal, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso III do art. 41 do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consenso, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

Brasília, de de 2024.

LÍLIAN MANOELA MONTEIRO CINTRA DE MELO

Secretária de Direitos Digitais

Ministério da Justiça e Segurança Pública

FELIPE MATIAS BAILEZ VIANA

Representante legal

Palver Consultoria e Desenvolvimento Tecnológico Ltda. – PALVER

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº PLANO DE TRABALHO

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o Acordo de Cooperação (“ACORDO”) entre a SECRETARIA DE DIREITOS DIGITAIS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEDIGI) e a PALVER CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. (PALVER) reside na importância de articulação, formulação e desenvolvimento de atuação estratégica e coordenada, mediante a formulação de ações e de políticas públicas de prevenção e combate à ocorrência de ilícitos digitais e à circulação de informação falsa ou enganosa.

O enfrentamento da circulação de informação falsa ou enganosa e dos ilícitos digitais demanda verdadeira rede colaborativa, com entes públicos e privados, dos mais diversos setores. A atuação isolada dos agentes públicos e privados, ainda que combinada com volumosos investimentos em tecnologia e mecanismo de proteção, não se mostra suficiente, sendo fundamental um espaço de articulação institucional.

Acredita-se que a experiência da PALVER com tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação, serviços de hospedagem na internet, operação de páginas de internet ou ferramentas de busca para gerar e manter grandes bases de dados de endereços ou conteúdo de internet, assim como estudos e pesquisas de mercado e de opinião pública, inclusive na qualidade de Parceira do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no Âmbito da Justiça Eleitoral e do Programa de Fortalecimento Institucional a Partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral, será um relevante o catalisador das ações da SEDIGI voltadas para a prevenção e o combate à ocorrência de ilícitos digitais e à circulação de informação falsa ou enganosa.

A PALVER já desenvolve parceria com o Tribunal Superior Eleitoral, firmada por meio do TERMO DE COOPERAÇÃO-TSE nº 73/2022, tendo como objeto o "o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, por meio do compartilhamento de informações oriundas do monitoramento de redes sociais e de grupos públicos de aplicativos de mensageria, bem como a definição das medidas concretas que serão desenvolvidas conjuntamente para esse fim" iniciado em agosto de 2022 e que vigorará enquanto perdurar o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O ACORDO tem por objeto a conjugação de esforços dos Partícipes para propiciar a análise de dados publicamente disponíveis nas redes sociais e nos grupos de mensageria, garantida a anonimização; a verificação das principais tendências e comportamentos online e o encaminhamento de alertas e relatório de atos ilícitos eventualmente identificados à SEDIGI.

METAS A SEREM ATINGIDAS

- I. produção e compartilhamento com a SEDIGI, de acordo com os recursos e as capacidades disponíveis da PALVER e conforme a necessidade, de acesso à ferramenta Palver e respectivos dashboards, enquanto durar o ACORDO, com liberação de credenciais para acesso pela SEDIGI e por outros parceiros indicados pela SEDIGI dentro do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- II. disponibilização pela PALVER de equipe multidisciplinar de profissionais, mediante emprego de ferramental especializado, com metodologia científica própria para compreensão dos

comportamentos digitais e produção dos alertas e relatórios previstos neste Acordo, observadas as seguintes regras:

- a. a SEDIGI poderá contribuir para a definição do escopo dos alertas e dos relatórios a serem produzidos pelo PALVER, por meio da identificação e do compartilhamento das palavras-chaves utilizadas de forma mais frequente na construção das metanarrativas de disseminação de informação falsa ou enganosa ou relacionadas aos ilícitos cometidos no ambiente digital;
 - b. os alertas e relatórios serão produzidos pela equipe da PALVER com absoluta independência e sob sua exclusiva responsabilidade, não tendo a SEDIGI qualquer ingerência sobre o conteúdo dos materiais elaborados e compartilhados;
 - c. a parceria objeto deste Termo será operacionalizada mediante a criação e a operação de grupo de comunicação instantânea em aplicativo de mensageria com representantes da SEDIGI e da PALVER;
 - d. o envio dos relatórios e alertas será realizado por meio do grupo de comunicação instantânea e/ou por e-mail, para os representantes da SEDIGI, ou qualquer outro meio a ser acordado entre os Partícipes;
- III. realização de reuniões periódicas, com periodicidade preferencialmente mensal, entre os representantes da SEDIGI e da PALVER, destinadas à avaliação da execução do objeto do ACORDO, discussão a respeito de alertas e relatórios produzidos e atualizações relacionadas ao tema dos ilícitos digitais e da informação falsa ou enganosa;
- IV. capacitação de agentes públicos, mediante treinamentos com especialistas, para atividades relacionadas ao cumprimento do ACORDO;

- V. mapeamento das principais tendências de circulação de informação falsa ou enganosa e de práticas ilícitas digitais, de modo a definir estratégias e ações específicas.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapas	Responsável	Atividade	Prazo
1.	Partícipes	Publicação e divulgação dos termos deste ACORDO, nos âmbitos respectivos, bem como no de unidades vinculadas.	D + 5 dias
	Partícipes	Designação de gestores e de prepostos	D + 5 dias
2.	PALVER	Disponibilização, conforme necessário, de mini-curso de nivelamento de conhecimento para servidores que vierem a operar o ACORDO	D + 15 dias
3.	Partícipes	1ª reunião mensal para a execução do ACORDO, discussão a respeito de alertas e relatórios produzidos e atualizações relacionadas ao tema da informação falsa ou enganosa e dos ilícitos digitais	D + 30 dias
4.	PALVER	Compartilhamento das credenciais de acesso à ferramenta PALVER e respectivos dashboards para a SEDIGI e	

		parceiros por ela designados no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública	
		Início do fluxo de informações, relatórios e alertas para a SEDIGI	
	Partícipes	Disponibilização de equipes	
6.	SEDIGI	Início do fluxo interno ao Ministério da Justiça e Segurança Pública das informações encaminhadas pela PALVER na forma do ACORDO	D + 90 dias
9.	Partícipes	Execução do Acordo de Cooperação	60 meses
10.	PALVER	Relatório de Execução do Objeto do ACORDO.	90 dias do encerramento da vigência

D = data de assinatura do ACORDO

ANEXO II AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
DADOS DOS GESTORES E PREPOSTOS

SECRETARIA DE DIREITOS DIGITAIS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEDIGI)		
Nome do Responsável	Cargo ou Função	CPF
Setor responsável pelo AC		Contato do setor
Endereço eletrônico funcional do responsável		
PALVER CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. (PALVER)		
Nome do Responsável	Cargo ou Função	CPF
Setor responsável pelo AC		Contato do setor
Endereço eletrônico funcional do responsável		